



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº. 1.560, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Fixa o piso salarial municipal dos profissionais do magistério e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Educação do Município de Careaçu/MG, fica fixado no valor mensal de R\$ 1.534,64(um mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para a carga horária semanal de 24 horas.

Art. 2º O pessoal contratado em caráter temporário e por prazo determinado, terá direito ao recebimento do mesmo valor estipulado no artigo anterior.

Art. 3º - Os valores dos pisos salariais dos profissionais do magistério fixados, por esta Lei, já incluíram o percentual da revisão de remuneração de todos os servidores, para o ano de 2019 e nada mais será acrescido.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Careaçu/MG, 24 de abril de 2019.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -